

PORTARIA Nº. 002/2024

CALDAS NOVAS, 17 DE JANEIRO DE 2024

"Concede Pensão por Morte vitalícia em favor de MARIA PAULINO DE MELO SILVA, viúva do servidor aposentado falecido EDUARDO DA SILVA MACHADO e dá outras disposições".

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal e do artigo 27 da Lei 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Pensão por Morte à **MARIA PAULINO DE MELO SILVA**, CPF nº. 006.825.401-61, viúva do servidor falecido **EDUARDO DA SILVA MACHADO**, CPF: 830.029.441-49, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS, sendo que o benefício será discriminado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DE PENSÃO:	VALOR:
Proventos da Pensão por Morte	R\$ 1.412,00
TOTAL	R\$ 1.412,00

COTAS/DATA FIM/RATEIO				
NOME:	DEPENDÊN.:	DATA FIM:	COTA PARTE %	R\$
Maria Paulino de Melo Silva	viúva	vitalício	100%	R\$ 1.412,00

Art. 2º – A Pensão por Morte enquadra-se no § 7º inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, e artigo 27, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas. O reajuste do benefício será à preservar-lhe o valor real, nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas, conforme a Lei Municipal nº 1.570, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data do óbito, qual seja, 15/12/2023.**

EDÉSIO JUNQUEIRA DE MORAIS
Gestor do CALDAS PREV
Decreto nº. 898/2022